



Índice

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2
AUTORIZAÇÃO	2
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 - SEMED.	2
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	2
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-SEMED - CONTRATO Nº 097/2025.	2
RESULTADO	3
RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 - SECDH.	3
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	3
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 – SECDH.	3
AVISO DE DISPENSA	4
AVISO - Dispensa nº 007/2025-SEPLAN	4
RESPOSTA	4
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL- PE 0010/2025-SEPLAN (SRP)	4
DECISÃO	7
DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2025-SEPLAN (SRP)	7

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.**AUTORIZAÇÃO****AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 - SEMED.**

AUTORIZAÇÃO CONSIDERANDO que serão cumpridas todas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, especialmente inciso II, do artigo 75 da referida Lei; CONSIDERANDO que existe a necessidade da CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, visando assegurar a continuidade das atividades e o transporte escolar seguro; CONSIDERANDO que a empresa PNEU ZERO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.335.071/0001-00, com sede na Rodovia BR-010, nº 3441, Entroncamento, CEP: 65.913-460, Cidade: Imperatriz – MA, Telefone: (99) 3071-2591, E-mail: pneuzeroitz@gmail.com, manifestou interesse e apresentou proposta compatível com o objeto requisitado, CONSIDERANDO preenche todos os requisitos exigidos no art. 75 da Lei de Licitações 14.133/21, inclusive os critérios de regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira; CONSIDERANDO que foi verificada a capacidade técnica da empresa, com comprovação de desempenho anterior satisfatório em contratos similares, garantindo a aptidão para o fornecimento dos bens solicitados; CONSIDERANDO que a empresa apresentou proposta comercial compatível com os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa prévia de preços realizada pela Administração, atendendo ao princípio da economicidade; CONSIDERANDO que não há qualquer restrição jurídica ou administrativa que desabone a empresa junto aos cadastros oficiais de fornecedores; CONSIDERANDO que há parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria competente, opinando pela legalidade da contratação direta com base na documentação apresentada; CONSIDERANDO que esta atende às necessidades da Secretaria Municipal requisitante; AUTORIZO o procedimento administrativo de contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Artigo 75, Inciso II, Da Lei Nº 14.133/2021, para atendimento das necessidades Da Secretaria Municipal de Educação de Sítio Novo/MA, da empresa PNEU ZERO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.335.071/0001-00. Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), aos 06 de Junho de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: \$bORBwxY.cuO

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-SEMED - CONTRATO Nº 097/2025.**

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025-SEMED - CONTRATO Nº 097/2025. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ: 06.XXX.XXX/0001-61, CONTRATADO: PNEU ZERO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 18.XXX.XXX/0001-00, com sede na Rod BR 010 nº 3441, Entroncamento, Imperatriz - MA, OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB Programa/Projeto/Atividade: 12.361.0403.4090.0000 - Manutenção do FUNDEB - 30% Ensino Fundamental 12.365.0401.4077.0000 - Manutenção do FUNDEB 30% - Educação Infantil 12.361.0403.4088.0000 - Manutenção do Programa Salário Educação 12.361.0403.4123.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material De Consumo Fonte de Recurso: 540 – Transferência do FUNDEB – Impostos e



Transferência de Impostos 541 - Transferência do FUNDEB – Complementação da União - VAAF 542 - Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 550 – Transferência do Salário Educação 500 - Recursos não vinculados de Impostos 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE VIGENCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 09/06/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021., VALOR CONTRATUAL: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 47.340,00 (quarenta e sete mil trezentos e quarenta reais). Sítio Novo Maranhão, 09 de junho de 2025. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA. Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: uc9yrve9fvk20250609150658

RESULTADO

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 - SECDH.

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.036/2025-SECDH OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SENDO A FESTA DA MÃES E FESTAS JUNINAS DO ANO 2025 NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA. MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ: 06.077.764/0001-61, torna público que nos autos do certame em epígrafe fora declarada vencedora do certame, tendo sido o objeto ADJUDICADO e HOMOLOGADO à empresa: W E COMERCIOS E SERVICOS LTDA - CNPJ Nº 52.XXX.XXX/0001-98, com o valor total de: R\$ 290.451,22 (duzentos e noventa mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos). Pulique-se este. Sítio Novo - MA, aos 06 dias do mês de Junho de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: 1ow4bdf0w20250609160655

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 – SECDH.

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 – SECDH. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, CNPJ sob o nº 05.XXX.XXX/0001-64, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH. CONTRATADA: W E COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.XXX.XXX/0001-98, com sede na Rua 14, Sn – Quadra 36 - Cidade Nova - 65.927-000 - Davinópolis/MA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SENDO A FESTA DA MÃES E FESTAS JUNINAS DO ANO 2025 NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO; Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 13.392.0473.4021.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS; Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; 3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte de Recursos: 500-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. VIGENCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR CONTRATUAL: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 290.451,22 (duzentos e noventa mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos). Sítio Novo-Maranhão, 09 de junho de 2025. Fernanda Diniz da Silva Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano - SECDH



Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: tw8zsdldjr20250609160646

AVISO DE DISPENSA

AVISO - Dispensa nº 007/2025-SEPLAN

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO Dispensa nº 007/2025-SEPLAN Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021 - art. 75, inciso XV Torna-se público, que o MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, inscrito no CNPJ: 05.631.031/0001-64, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão a Sra. JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES, que realizará Dispensa de Licitação, para Contratação Direta, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso XV, nos termos da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis. Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA PARA DESENVOLVER O PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO). Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei 14133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas ao MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, através do e-mail: licitacoespsmn_ma@outlook.com, em até 03 (três) dias úteis a contar desta data. Informações Complementares: É indispensável consultar o Termo de Referência, bem como o Aviso De Contratação Direta antes de registrar sua proposta. A formalização da demanda deve ser feita com base na descrição e unidade de medida do objeto apresentado no termo de referência, considerando também as condições para a prestação do serviço. Alertamos, por fim, que os interessados em participar da presente Contratação Direta deverão estar cientes das SANÇÕES por inadimplemento, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. Informações / Esclarecimentos: licitacoespsmn_ma@outlook.com. Sítio Novo (MA), 09 de Junho de 2025. JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: gmj3pkochjs20250609170621

RESPOSTA

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL- PE 0010/2025-SEPLAN (SRP)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2025-SEPLAN (SRP) (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0022/2025-SEPLAN)
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO: Data da sessão: 10 de Junho de 2025 Horário: às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos), horário de Brasília - DF. Local: Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - <https://bnc.org.br/>- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DATA DO RECEBIMENTO: 04/06/2025 13:17 (TEMPESTIVA) RELATÓRIO Trata-se de PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL quanto ao edital do processo supramencionado. A Pregoeira Oficial e a Equipe De Apoio do Município de Sítio Novo (MA), em observância ao disposto na Lei Federal nº 14133/2021 e demais normas legais aplicáveis, bem como ao que estabelece o Instrumento Convocatório vem proceder à análise e manifestação acerca de PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL do instrumento convocatório do certame em epígrafe, apresentado pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, sediada à Rua Caldas da Rainha, nº 1.799, bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG, bastante qualificada, o que faz pelas razões de fato e de direito abaixo expendidas: Em suma a impugnante se insurge contra o descritivo dos itens 161, 162 e 163, do Edital, que supostamente estão em desacordo com a melhor descrição para os itens, a saber: “ Solicitamos revisão no descritivo dos itens 161, 162 e 163, pois quando um Edital/Termo de Referência solicita

apenas “Quadro Branco”, ou “chapa de fibra de madeira com pintura UV branca brilhante”, ou “chapa de fibra branca resinada”, dentre outros similares, abre margem para licitantes oferecerem produtos inferiores e de baixa qualidade, lesando o órgão e os outros licitantes que prezam por qualidade, ocasionando assim uma concorrência desleal a quem quer fornecer um produto durável e adequado. Essa descrição para quadro branco não atende aos requisitos de um Quadro para uso escolar ou uso contínuo por exemplo, pois esse tipo de quadro mancha com facilidade e perde sua vida útil, se tornando um produto descartável. Como um processo licitatório demanda muito tempo e trabalho para ser elaborado e executado, o mínimo que órgão precisa exigir e receber é um produto de qualidade e com boa durabilidade. Isto posto, o descritivo correto para o Quadro Branco de Linha Escolar é um Quadro Branco que tenha como base a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica) que tem mais resistência aos impactos causados pelos pincéis. [...]” Bem como em face ao valor estimado: “DO TEMERÁRIO E INEQUÍVOCO PREÇO DE REFERÊNCIA Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado. A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inequívoca, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor. [...]” Ao final a MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, requer: “DO PEDIDO Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue: 1. Seja aceito o pedido de impugnação; 2. Seja realizada alteração no descritivo do Quadro Branco, acrescentando a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica), afim de garantir a aquisição de um produto de qualidade, alta performance, durável e adequado para o uso; 3. Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não retirando preços na internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão; 4. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000. 5. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital.” DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO Considerando a data designada para a realização do certame sendo 10/06/2025, em conformidade com o que preconiza o item 11.3, do Edital, o petitório revela-se tempestivo, in verbis: “11.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.” (destaques e grifos nossos) Por seu turno, em se tratando de interessado em contratar com a administração, restam indubitáveis a legitimidade e interesse do solicitante, razão pela qual recebo o presente pedido. Ainda, preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, conforme a legislação pertinente.

DO MÉRITO Diante das alegações da impugnante, cumpre destacar que a Administração Pública é regida por fundamentos que norteiam o bom desempenho de suas atividades e esses fundamentos condicionam o padrão que as organizações administrativas devem seguir e estão presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...] Tomando por base o princípio da legalidade, que reza que todos os atos administrativos devem ser regidos pela lei, os atos praticados na elaboração dos documentos que compõem o Pregão Eletrônico nº 010/2024 tiveram embasamento em legislações e normativos vigentes, além de considerar os requisitos indispensáveis para que a contratação em tela esteja de acordo com a legislação vigente.

QUANTO A ALEGAÇÃO DO DESCRITIVO Cumpre destacar que os descritivos técnicos dos itens constantes no presente processo foram formulados pelas secretarias demandantes, em estrita observância às suas necessidades operacionais e específicas. A definição dos parâmetros técnicos, características dimensionais, e demais especificações dos bens a serem adquiridos, é de responsabilidade das unidades requisitantes, que detêm o conhecimento técnico necessário para definir o objeto de acordo com a finalidade pública a ser atendida. Cabe ressaltar que a Comissão de Licitação atua de forma subsidiária no que tange à análise da regularidade do processo, respeitando as competências de cada setor envolvido. Assim, não compete a esta Comissão alterar ou reformular os descritivos dos itens previamente estabelecidos pelas áreas técnicas ou pelas secretarias demandantes, salvo em casos evidentes de desconformidade legal, vício técnico ou incompatibilidade com as normas de regência, o que não se verifica no presente caso. Especificamente quanto aos itens 161, 162 e 163, que correspondem a quadros brancos com suporte para apagador, moldura em alumínio e dimensões distintas (1,50 x 1,00 m; 2,00 x 1,20 m; e 3,00 x 1,00 m, respectivamente), observa-se que os descritivos apresentados estão de acordo com as necessidades específicas da administração solicitante. Além disso, todos os itens especificam a exigência de produto certificado pelo INMETRO, o que garante um padrão mínimo de qualidade e segurança, em conformidade com a legislação vigente. Portanto, considerando que os descritivos foram elaborados por parte legítima, com base nas demandas reais e operacionais da Administração, ressalta-se que a definição das especificações técnicas é de responsabilidade das unidades requisitantes, que possuem o conhecimento necessário para identificar os requisitos essenciais ao adequado atendimento de suas necessidades. Dessa forma, não havendo evidências de irregularidade ou inadequação técnica nos itens analisados, esta Comissão entende que os descritivos devem permanecer conforme redigidos originalmente, em respeito à autonomia técnica das secretarias demandantes no processo de aquisição.

QUANTO A ALEGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO INEXEQUÍVEL No tocante à alegação de inexecuibilidade do orçamento estimado, é necessário destacar que o processo de formação da estimativa de preços observou rigorosamente os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao artigo 23, § 1º, incisos II e IV. A pesquisa foi conduzida com base em fontes confiáveis, combinando dados de contratações similares realizadas pela Administração Pública e cotações formais obtidas junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto licitado. O parecer jurídico constante nos autos, datado de 12 de maio de 2025, já esclarece que a metodologia adotada buscou refletir a realidade do mercado, considerando inclusive aspectos como atualização monetária, peculiaridades locais e possibilidades de economia de escala. Tais cuidados demonstram a diligência da Administração em assegurar que os preços estimados fossem compatíveis com os valores efetivamente praticados, afastando, assim, qualquer suposição de arbitramento ou distorção de mercado. Conforme consta do PARECER JURÍDICO exarado nos autos deste processo aos 12 de Maio de 2025, fls. Nº 06 e 07, conforme se extrai: “DO ORÇAMENTO ESTIMADO Para a definição do valor estimado da contratação, foram adotados procedimentos compatíveis com os parâmetros legais estabelecidos no art. 23, § 1º, incisos II e IV da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado. Nesse sentido, foram realizadas pesquisas de preços com base em fontes diversas, incluindo o disposto no Art. 23, § 1º, incisos II e IV da Lei 14.133/21: Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro

de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; [...] IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; As contratações similares consideradas para efeito de comparação ocorreram no prazo de até um ano anterior à data da pesquisa, sendo aplicados, quando cabível, os devidos índices de atualização monetária. Além disso, foram observadas as peculiaridades do local de execução do objeto e considerada a possibilidade de economia de escala, em conformidade com o caput do art. 23. Desse modo, conclui-se que a metodologia adotada para a constituição da referência de preços atende aos critérios legais e visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Analisando os autos do processo licitatório, verifica-se o cumprimento dos requisitos legais.” Ressalte-se que o valor estimado da contratação não serve como um teto intransponível ou como referência absoluta, mas como um parâmetro técnico de mercado apto a balizar a escolha da proposta mais vantajosa. O orçamento estimado, portanto, não impõe restrições à competitividade, tampouco compromete a economicidade do certame, desde que devidamente justificado, como foi feito no presente processo. Não se pode ignorar que a inexecuibilidade deve estar baseada em elementos objetivos e demonstráveis. No caso em análise, não se verificam indícios de que o valor estimado esteja fora da realidade mercadológica. Ao contrário, os elementos constantes dos autos indicam que o processo de pesquisa de preços foi realizado com responsabilidade e transparência, sendo suficiente para embasar a contratação pública de forma segura e legal. Dessa forma, reafirma-se a adequação técnica e legal do orçamento estimado, não havendo que se falar em inexecuibilidade. A Comissão, portanto, corrobora integralmente as conclusões constantes no parecer jurídico e entende que o processo licitatório está em conformidade com a legislação vigente. **DA PERMANÊNCIA DO DESCRITIVO E VALORES** Com base nas análises realizadas e no parecer jurídico constante dos autos, verifica-se que tanto os valores estimados quanto os descritivos técnicos dos itens foram elaborados em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A metodologia adotada para a pesquisa de preços seguiu critérios objetivos, com uso de dados atualizados, fontes confiáveis e justificativas adequadas, afastando qualquer hipótese de inexecuibilidade. No que se refere aos descritivos dos itens, cumpre reforçar que foram elaborados pelas secretarias demandantes, que são partes legítimas e detêm competência técnica para definir, de forma precisa, as especificações dos materiais ou serviços necessários à execução de suas atividades. A Comissão de Licitação não possui atribuição para modificar tais especificações, salvo em caso de vício evidente, o que não se verifica nos presentes autos. Sendo assim, diante da legalidade do processo de definição do orçamento estimado e da correção técnica dos descritivos, esta Comissão entende que não há fundamentos para alterações nos valores ou nas especificações dos itens licitados. Ambos foram construídos com base em critérios técnicos e jurídicos válidos, que garantem a lisura, a vantajosidade e a conformidade da contratação com o interesse público. Portanto, mantêm-se os descritivos e os valores conforme originalmente estabelecidos, uma vez que estão alinhados com as necessidades da Administração e com os parâmetros legais que regem a contratação pública. **DA CONCLUSÃO** Pelos fatos e fundamentos trazidos anteriormente, com fulcro no art. 41, § 2º, da lei 8.666/93, esta Comissão Permanente de Licitação decide conhecer da impugnação interposta pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, conforme disposto no item II desta resposta. No mérito, dar **PROVIMENTO PARCIAL** à impugnação e responder nos seguintes termos: Manter o descritivo dos itens 161, 162 e 163; Negar o pedido de republicação do Aviso para reabertura do prazo da realização da sessão pública, por não haver modificações que afetem a elaboração das propostas de preços; Disponibilizar a pesquisa de preços para confirmação da veracidade do preço estimado; Encaminhar os autos a Autoridade Superior para que tome as medidas cabíveis. Sem mais para o momento, será devidamente divulgado em sítio eletrônico oficial este. Sítio Novo - (MA), 05 de Junho de 2025 ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO Pregoeira Oficial

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: 3hsxxhngw4v20250609180642

DECISÃO



DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2025-SEPLAN (SRP)

DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2025-SEPLAN (SRP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0022/2025-SEPLAN OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. RECEBO o PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO interposto por MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, sediada à Rua Caldas da Rainha, nº 1.799, bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG, para, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL, mantendo a decisão proferida nos autos do PREGÃO ELETRONICO Nº 0010/2025-SEPLAN (SRP), mantendo o descritivo dos itens 161, 162 e 163 do Edital, e negando a republicação do mesmo, adotando como fundamento resposta à impugnação proferida pela Pregoeira Oficial, em sua íntegra, isto na condição de Autoridade Superior do certame. Publique-se, registre-se e intime-se. Sítio Novo (MA), 09 de Junho de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: okwbjoy1iu20250609180619





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA
Cep: 65.925-000

Antônio Coelho Rodrigues
Prefeito Municipal

Janete Martins da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: prefeitura@sitionovo.ma.gov.br

